

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº060/2023

**ATUALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE
GUARAQUEÇABA.**

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA,
COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO
MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, no uso de suas atribuições legais
Decreta:

No sentido de fazer cumprir a fundamental participação da população para atingir os objetivos da formulação e implementação de Política de Desenvolvimento local, da elaboração, acompanhamento, revisão e aprovação do Plano Diretor Municipal e demais planos, programas e projetos de desenvolvimento ligados ao planejamento urbano municipal.

Os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, que dispõe sobre a obrigatoriedade e os parâmetros básicos para o desenvolvimento do Plano Diretor Municipal.

A Lei Federal nº 10257 de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, notadamente em relação ao artigo 2º do Capítulo I inciso II e do Artigo 43 do Capítulo IV, referentes à participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da população na formulação, execução e acompanhamentos de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e de gestão democrática da cidade;

A Lei Ordinária Estadual nº 21.051/2022 de 23 de maio de 2022, que alterou Lei nº 15.229, de 2006, estabeleceu algumas novas condicionantes para os municípios serem considerados elegíveis para a celebração de contrato de empréstimo junto ao Sistema de Financiamento Municipal - SFM, e entre estas condicionantes a descrita no inciso I do § 5º do art. 2º :

I_ realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselhos Municipais, com composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei .

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba

Artigo Primeiro _ Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba colegiado de natureza permanente, consultiva, deliberativa e fiscalizadora integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, com a finalidade de propor diretrizes para formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Insular, integrar-se na elaboração e revisão do Plano Diretor Municipal demais planos, projetos e programas de desenvolvimento municipal.

Artigo Segundo _ O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba é responsável por propor diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Insular.

SEÇÃO I

Das Atribuições

Artigo Terceiro – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado compete:

I _ Propor diretrizes, instrumentos, programas, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Insular Municipal;

II _ Acompanhar e avaliar a implementação dos Planos e da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Insular, em especial as políticas de gestão do uso do solo urbano, habitação, de saneamento básico e meio ambiente, de transporte e mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV – Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano de Uso e Ocupação de e as demais Leis que o compõe, e segundo ainda as diretrizes do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento Urbano, Rural e Insular.;

III _ Propor a edição de normas gerais de planejamento urbano e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, decorrente do Plano Diretor e demais planos de desenvolvimento Urbano, Rural e Insular.;

IV- Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação de leis e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento Urbano, Rural e Insular.;

V_ Promover a cooperação entre o governo do Município de Guaraqueçaba e a sociedade civil organizada na formulação, execução e controle social da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Insular.;

VI– Promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento Urbano, Rural e Insular.

VII_ Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento sustentável;

VIII_ Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

IX_ Convocar e organizar conferências da cidade;

X_ Aprovar seu regimento interno, que deverá disciplinar as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que comporão sua estrutura;

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo Quarto _ O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba é composto pelos seguintes membros, organizados por segmentos, conforme Tabela 1, em anexo:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos – estaduais e municipais: 42,30%;

II - Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%

IV - empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%

Poder Público - gestores, administradores públicos e legislativos - federais, estaduais, municipais e distritais - são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: vereadores, deputados estaduais e distritais, deputados federais e senadores.

Movimento Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano

Trabalhadores - representados por suas entidades sindicais – sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento urbano.

Empresários - entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do

desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas á questão do desenvolvimento urbano.

VI - ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,20%

§ 1º Cada vaga inclui 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente.

§ 2º Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba os órgãos e entidades indicados neste artigo e eleitos durante a Conferência Extraordinária da Cidade de Guaraqueçaba;

§ 3º Os representantes de que trata o inciso I e II serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos III a VI serão indicados por meio de ofício, pelos dirigentes das entidades representadas.

§ 5º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 6º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I a VI serão designados em ato do Chefe do Executivo Municipal no primeiro mandato e posteriores por Resolução do Conselho.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo Quinto _No caso de haver mais entidades interessadas em determinado segmento do que o número de vagas previsto no artigo Quarto para o mesmo segmento, as entidades deverão decidir de comum acordo, podendo distribuir -se entre vagas de conselheiros titulares e suplentes.

Artigo Sexto _ As entidades, titulares e suplentes, de que tratam os incisos III a VI do art. Quarto desta Lei poderão ser substituídas por ocasião da realização de conferência, a ser convocada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba designará em portaria, os representantes dos órgãos e entidades que participarão do primeiro mandato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO SUBSEÇÃO I

Dos Comitês Técnicos

Artigo Sétimo _ O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba contará com o assessoramento dos seguintes comitês técnicos:

I _Habituação;

II _ Saneamento e Meio Ambiente;

III _ Transporte e Mobilidade Urbana, Rural e Insular, e

IV- Planejamento e Gestão do Solo Urbano, Rural e Insular

SUBSEÇÃO II

Da Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba

Artigo Oitavo – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba será presidido pelo Secretário (a) Municipal de Planejamento e Projetos

Artigo Nono _ São atribuições do Presidente de Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba:

I _ Convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II _ Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III _ Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV_ Constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões;

V_ Designar os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba, na

qualidade de titulares e respectivos suplentes, eleitos na Conferência Extraordinária Municipal da Cidade.

SUBSEÇÃO II

Das Deliberações

Art 10º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba deliberará mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art 11º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba será aprovado na forma definida por resolução;

Art 12º O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos órgãos e entidades que compõem sua estrutura.

SUBSEÇÃO III

Dos Recursos e Apoio Administrativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba

Art 13º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba.

Art 14º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba e dos comitês técnicos poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos;

Art 15º Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos;

Art 16º A participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Guaraqueçaba e nas Câmaras Técnicas será considerada função relevante não remunerada.

Guaraqueçaba, 31 de maio de 2023

Publicado por:
Anilda Amorim Ferreira
Código Identificador:72CDC27D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/06/2023. Edição 2786

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>